21 2-33
AC

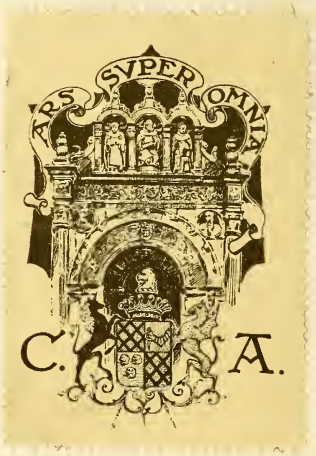

TRATADO DE PAZ, UNIAÕ, AMIZADE, E Aliança defenſiva ENTRE HESPANHA, FRANÇA, E INGLATERRA:

CONCLUIDO, E ASSINADO EM SEVILHA no dia 9. de Novembro de 1729.

Impreſſo em Sevilha por ordem da Corte.

TRADUZIDO DO IDIOMA CASTELHANO EM Portuguez, e conferido com outro exemplar da lingua Franceza.

LISBOA OCCIDENTAL;
NA OFFICINA DE PEDRO FERREIRA.

Anno M.DCCXXX.
Com todas as licenças neceſſarias, e Privilegio Real.

RPJC

EM NOME DA SANTISSIMA TRINDADE, Padre, Filho, e Eſpirito Santo, tres Peſſoas diſtintas, e hum ſó Deos verdadeiro.

DEzejando as Sereniſſimas Mageſtades delRey Catholico, ElRey Chriſtianiſſimo, e ElRey da Grãa Bretanha, com igual empenho, nam ſó renovar, e unir mais eſtreitamente a ſua antiga amizade, ſenaõ tambem apartar tudo o que ao diante a poſſa perturbar, a fim de que, eſtando unidos em os dictames, e em a inclinaçaõ, poſſaõ obrar em tudo conformes deſde hoje em diante, como os que naõ tem mais que hum meſmo objecto, e hum meſmo intereſſe: e havendo confiado para eſte effeito ElRey Catholico ſeu pleno Poder, para tratar em ſeu nome ao Senhor D. Joaõ Bautiſta de Orendayn, Marquez de la Paz, do ſeu Conſelho de Eſtado, e ſeu primeiro Secretario de Eſtado, e do Deſpacho, e ao Senhor D. Joze Patiño, Commendador de Alcueſca na Ordem de Santiago, Governador do Conſelho da Fazenda, e de ſeus Tribunaes, Superintendente geral das Rendas geraes, e ſeu Secretario de Eſtado, e do Deſpacho em as negociaçoens da Marinha, India, e Fazenda: como tambem ElRey Chriſtianiſſimo para o meſmo effeito ao Senhor D. Luis Marquez de Brancas, Tenente General dos Exercitos de Sua Mageſtade Chriſtianiſſima, Cavalleiro de ſuas Reaes Ordens, e da Inſigne do Tuzam de ouro, Tenente General em o governo de Provença, e ſeu Embayxador extraordinario junto delRey Catholico; e aſſim meſmo ElRey da Grãa Bretanha ao Senhor Dom Guilherme Stanhope, Vice-Camareiro da Caſa de Sua Mageſtade Britannica, Conſelheiro em ſeus Conſelhos de Eſtado, e Privado, Membro do Parlamento da Grãa Bretanha, Coronel de hum Regimento de Dragoens, e ſeu Embayxador extraordinario junto de Sua Mageſtade Catholica, e o Senhor Dom Benjamin Keene, Miniſtro Plenipotenciario de Sua dita Mageſtade Britannica, junto da referida Mageſtade Catholica, os Miniſtros nomeados haõ convindo entre elles nos artigos ſeguintes.

ARTI-

ARTIGO I.

HAverà desde agora, e para sempre huma paz solida, huma uniaõ estreita, e huma amisade syncera, e constante entre o Sereníssimo Rey Catholico, o Sereníssimo Rey Christianíssimo, e o Sereníssimo Rey da Grãa Bretanha, seus herdeiros, e succesores, como tambem entre seus Reynos, e subditos para a assistencia, e a defensa reciproca de seus Estados, e interesses: Haverà igualmente esquecimento de todo o passado; e todos os Tratados, e convençoens precedentes de paz, de amisade, e de commercio, concluido entre as Potencias contratantes, respectivamente seraõ, como com effeito o saõ, renovados, e confirmados em todos os seus pontos, aos quaes não se deroga pelo prezente Tratado, em huma maneira taõ plena, e taõ ampla, como se os ditos Tratados estivessem aqui insertos palavra por palavra; promettendo Suas ditas Mageſtades não fazer nada, nem consentir que se faça nada, que possa ser contrario a isto directa, nem indirectamente.

ARTIGO II.

EM consequencia dos quaes Tratados, e a fim de estabelecer solidamente esta uniaõ, e correspondencia, Suas Mageſtades Catolica, Christianíssima, e Britannica promettem, e se obrigaõ por este prezente Tratado de Aliança defensiva, abonar reciprocamente seus Reinos, Estados, e Terras de sua obediencia em quaesquer partes do Mundo, que estejaõ situadas, como tambem os direitos, e privilegios de seu commercio, tudo na fórma dos Tratados, de sorte que as ditas Potencias, ou algumas dellas, sendo atacadas, ou molestadas por qualquer Potencia, e com qualquer pretexto que seja, promettem, e se obrigaõ reciprocamente a empregar seus officios, logo que sejaõ requeridas, para obster satisfaçaõ à parte offendida, e para impedir a continuaçaõ de hostilidades; e se succeder, que os ditos officios não sejaõ sufficientes para procurar promptamente a satisfaçaõ, Suas ditas Mageſtades promettem acudir, e assistir com os soccorros seguintes unida, ou separadamente; isto he: Sua Mageſtade Catholica com oito mil homens de Infanteria, e quatro mil de Cavallaria; Sua Mageſtade Christianíssima oito mil homens de Infanteria, e quatro mil de Cavallaria; e Sua Mageſt. Britannica oito mil homens de Infantaria, e quatro mil de Cavallaria: se a parte atacada pedir em lugar de Tropas naos de guerra, ou de transporte, ou subsidios de dinheiro, terà liberdade para eleger, e as outras partes assistiràõ com as ditas naos, ou dinheiro à porporçaõ do gasto das Tropas. E para tirar toda a duvida tocante à avaliaçaõ dos soccorros, Suas ditas Mageſtades convèm, em que mil homens de Infanteria seraõ contados sobre o pè de dez mil florins de Hollanda, e mil cavallos

los ſobre o pè de trinta mil florins de Hollanda por mez; e ſe obſervarà a meſma proporçaõ pelo que reſpeita aos navios com que ſe deve concorrer; promettendo Suas ditas Mageſtades continuar, e guardar os ditos ſoccorros, em quanto a perturbaçaõ ſubſiſtir. E no caſo, que ſeja neceſſario, Suas ditas Mageſtades ſe entre ſoccorreràõ com todas as ſuas forças, e aſſim meſmo declararàõ a guerra ao Agreſſor.

ARTIGO III.

OS Miniſtros de Sua Mag. Chriſtianiſſima, e de Sua Mag. Britannica, havendo pertendido, que entre os Tratados concluidos em Vienna entre ElRey Catholico, e o Emperador no anno de mil e ſetecentos, e vinte e ſinco havia diverſas clauſulas, que prejudicavaõ ao conteudo dos Artigos de differentes Tratados de Commercio, ou de Paz, concernentes ao Commercio, anteriores ao referido anno de mil e ſetecentos e vinte e cinco; Sua Mag. Catholica ha declarado (como declara pelo preſente Artigo) que jà mais ha entendido conceder, nem deixarà ſubſiſtir em virtude dos ditos Tratados de Vienna algum privilegio contrario aos Tratados confirmados pelos Artigos precedentes deſte preſente Tratado.

ARTIGO IV.

HAvendo-ſe convindo pelos Artigos Preliminares, que o Commercio das Naçõens Ingleza, e Franceza, aſſim na Europa, como nas Indias ſeria reſtabelecido ſobre o pè dos Tratados, e convençoens anteriores ao anno de mil e ſetecentos e vinte e cinco, e particularmente, que o da Naçaõ Ingleza na America ſe praticaria como pelo paſſado; convem ſe pelo preſente Artigo, que ſe expediram todas as ordens neceſſarias por huma, e outra parte ſem alguma demora, ſe jà naõ eſtaõ expedidas, ſeja para a execuçaõ dos ditos Tratados de Commercio, ou bem ſeja para ſuprir, o que poder haverſe omittido ao inteiro reſtabelecimento, do Commercio ſobre o pè dos ditos Tratados, e convenções.

ARTIGO V.

AInda que ſe haja eſtipulado pelos Preliminares, que todas as hoſtilidades deviam ſeſſar de huma, e outra parte; e que em caſo de acontecer entre os ſubditos das partes contratantes alguma controverſia, ou hoſtilidade, ſeja na Europa, ſeja em as Indias, as Potencias contratantes haviam concorrer à reparaçam dos dannos padecidos por ſeus ſubditos reſpectivos; e que iſto naõ obſtante ſe allega, que por parte dos ſubditos de Sua Mageſtade Catholica ſe ham continuado alguns actos de perturbaçaõ, e de hoſtilidade; ſe ha convindo por eſte preſente Artigo, que pelo que reſpeita à Europa, Sua Mag. Catholica farà reparar quanto antes os danos, que nella ſe ham

ham padecido, depois do tempo preſcripto pelos Preliminares para a *ceſſaçaõ* das hoſtilidades; e pelo que reſpeita a America, farà tambem reparar quanto antes os danos, que alli ſe houverem padecido depois da chegada de ſuas ordens a Cartagena o dia vinte e dous de Junho de mil e ſetecentos e vinte e oito; e mandarà Sua Mag. Catholica publicar as prohibições mais rigoroſas, para evitar ſemelhantes violencias da parte de ſeus ſubditos; promettendo Suas Mageſtades Chriſtianiſſima, e Britannica da ſua parte, ſe ſe offerecer caſo tal, fazer reparar o que aſſim ſe houver feito, e dar ſemelhantes ordens para a conſervaçaõ da Paz, tranquillidade, e boa intelligencia.

ARTIGO VI.

NOmearſehaõ Commiſſarios com poderes baſtantes de Suas Mageſtades Catholica, e Britannica; os quaes ſe ajuntaràõ em a Corte de Heſpanha em o eſpaço de quatro mezes depois da troca das ratificações do preſente Tratado, ou antes ſe poder ſer, para encaminhar, e decidir tocante aos navios, e effeitos tomados no mar de hũa, e outra parte, atè os tempos ſinalados em o Artigo precedente: Os ditos Commiſſarios examinaràõ igualmente, e decidiràõ ſegundo os Tratados, as pertençoens reſpectivas, em ordem aos abuzos, que ſe ſupoem haverſe cometido em o Commercio, aſſim nas Indias, como na Europa, e todas as demais pertençoens reſpectivas na America, fundadas ſobre os Tratados, ſeja em quanto a limites, ou em outra qualquer fórma; e os ditos Commiſſarios igualmente diſcutiràõ, e decidiràõ as pertenções, que Sua Mag. Catholica pòde ter em virtude do Tratado de mil e ſetecentos e vinte e hum, para a reſtituiçaõ dos navios tomados pela Armada Ingleza, em o anno de mil e ſetecentos e dezoito; e depois de haver examinado, diſcutido, e decidido os ſobreditos pontos, e pertençoens, os mencionados Commiſſarios faraõ huma relaçaõ de ſeus procedimentos a Suas Mageſtades Catholica, e Britannica, as quaes promettem, que no eſpaço de ſeis mezes depois de ſe haver feito a dita relaçaõ, faraõ executar pontual, e exactamente o que ſe houver decidido pelos ditos Commiſſarios.

ARTIGO VII.

NOmearſe-haõ tambem por parte de Sua Mag. Catholica, e de Sua Mag. Chriſtianiſſima Commiſſarios, que examinaràõ todos os aggravos, e geralmente quaeſquer que as ditas partes intereſſadas tiverem, que formar reſpectivamente, ſeja pela reſtituiçaõ dos navios tomados, ou aprezados, ou ſeja por razão do commercio, limites, ou em outra qualquer fórma.

ARTIGO VIII.

OS ditos Commiſſarios terminaràõ exactamente ſua commiſſaõ em o eſpaço de tres annos, ou antes ſe poder ſer, que ſe haõ

de contar deſde o dia da aſſignatura do prezente Tratado, e iſto ſem outra dilaçaõ ulterior por qualquer motivo, ou pretexto que haja.

ARTIGO IX.

SE effeituará deſde logo a introducçaõ das guarniçoens em as Praças de Leorne, Porto Ferrayo, Parma, e Placencia, em numero de ſeis mil homens de Tropas de Sua Mag. Catholica, e a ſeu ſoldo, as quaes ſerviràõ para a mayor ſegurança, e conſervaçaõ da ſucceſſaõ immediata dos ditos Eſtados em favor do Sereniſſimo Infante D. Carlos; e para acharſe em eſtado de reſiſtir a qualquer interpreza, ou oppoſiçaõ que ſe intentar em prejuizo do que ſe ha regulado ſobre a dita ſucceſſaõ.

ARTIGO X.

AS Potencias contratantes faràõ deſde logo todas as diligencias que julgarem convenientes à dignidade, e ao repouzo dos Sereniſſimos Gram Duque de Toſcana, e Duque de Parma, a fim de que as guarniçoens ſe admittaõ com a mayor tranquillidade, e ſem oppoſiçaõ ao tempo de prezentarſe à viſta das Praças, em que deveraõ ſer introduzidas: as ditas guarniçoens faraõ aos ditos poſſuidores o juramento de defender ſuas Peſſoas, ſoberania, bens, Eſtados, e ſubditos em tudo o que não for contrario ao direito da ſucceſſaõ rezervada ao Sereniſſimo Infante D. Carlos; e os prezentes poſſuidores não poderàõ pedir, nem pertender nada, que ſeja contrario ao expreſſado. As referidas guarniçoens ſe não intremeteraõ directa, nem indirectamente com nenhum pretexto que poſſa haver nos negocios do governo Politico, Economico, nem Civil, e teraõ ordem expreſſa de fazer aos Sereniſſimos Gram Duque de Toſcana, e Duque de Parma, todas as attençoens, e honras militares, que ſaõ devidas aos Soberanos nos ſeus Eſtados.

ARTIGO XI.

SEndo o objecto da introducçaõ dos ditos ſeis mil homens de Tropas de Sua Mag. Catholica, e a ſeu ſoldo, o de aſſegurar ao Sereniſſimo Infante D. Carlos a ſucceſſaõ immediata dos Eſtados de Toſcana, Parma, e Placencia, Sua Mag. Catholica promette tanto por ſi, como por ſeus Succeſſores, que logo, que o Sereniſſimo Infante D. Carlos ſeu filho, ou outro qualquer em quem recairem ſeus direitos, ſe achar em pacifica poſſe dos ditos Eſtados, e aſſegurado contra toda invaſaõ, e outros juſtos motivos de receyo, farà retirar das Praças deſtes Eſtados ſuas proprias Tropas, e não as que o forem do Senhor Infante D. Carlos, ou do que lhe ſucceder em ſeus direitos; de ſorte que pela dita ſucceſſaõ, e poſſeſſaõ fique aſſegurado, e livre de todas as contingencias.

ARTI-

ARTIGO XII.

AS Potencias contratantes ſe obrigaõ, e ſe empenhaõ a eſtabelecer, ſegundo os direitos de ſucceſſaõ, que ſe ham eſtipulado, e a manter ao Sereniſſimo Infante D. Carlos, ou a quem paſſarem ſeus direitos em a poſſeſſaõ, e logro dos Eſtados de Toſcana, Parma, e Placencia; e huma vez que eſtiver eſtabelecido defendello de todo o inſulto, contra qualquer Potencia, ſeja a que for, que intentar inquietallo; declarando-ſe por eſte Tratado abonadores perpetuamente do direito, poſſe, tranquillidade, e repouzo do Sereniſſimo Infante D. Carlos, e de ſeus Succeſſores nos ditos Eſtados.

ARTIGO XIII.

PElo que reſpeita a outras particularidades, e regulaçoens concernentes à manutençaõ das ditas guarniçoens, depois de eſtarem eſtabelecidas nos Eſtados de Toſcana, Parma, e Placencia, em razão de que ſe prezume, que Sua Mag. Catholica, e os Sereniſſimos Gram Duque de Toſcana, e Duque de Parma, faràõ entre ſi ſobre ellas huma convençaõ particular: Suas Mageſtades Chriſtianiſſima, e Britannica, promettem, que logo que eſteja concluida, a ratificaràõ, e abonaráõ tanto a Sua Mag. Catholica, como aos Sereniſſimos Gram Duque de Toſcana, e Duque de Parma, como ſe eſtiveſſe inſerta, palavra por palavra neſte Tratado.

ARTIGO XIV.

OS Eſtados geraes das Provincias unidas ſeraõ convidados a eñtrar no prezente Tratado, e Artigos; e aſſim tambem ſeraõ convidadas, ou admitidas de commum acordo ao meſmo Tratado, e Artigos quaeſquer Potencias, que ſeja conveniente convidar, e admittillas.

As ratificaçoens do prezente Tratado expediràõ, e ſe permutaràõ no eſpaço de ſeis ſemanas, ou antes ſe poder ſer, contando deſde o dia da ſua aſſignatura.

Em fé do qual nós abaixo aſſignados Miniſtros Plenipotenciarios de Sua Mag. Catholica, de Sua Mag. Chriſtianiſſima, e de Sua Mag. Britannica, autorizados com os ſeus plenos Poderes, q̃ havemos communicado de huma, e outra parte, e que ſe acharàõ abaixo tresladados, aſſinamos o prezente Tratado, e nelle poſto os Sellos de noſſas Armas: feito em Sevilha a nove de Novembro de mil e ſetecentos e vinte e nove.

El Marquez de la Paz. (L. S.)

Brancas. (L. S.)

W. Stanhope. (L. S.)

D. Joze Patinho. (L. S.)

B. Keene. (L. S.)

Pleno

Pleno poder de Sua Mageſtade Catholica.

DOm Filippe por graça de Deos, Rey de Caſtella, de Leam, de Aragam, das duas Sicilias, de Jeruſalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valença, de Galiza, de Malhorca, de Murcia, de Jaen, dos Algarves de Algecira, de Gibraltar, das Ilhas de Canarias, das Indias Orientaes, e Occidentaes, Ilhas, e Terra firme do mar Oceano, Archiduque de Auſtria, Duque de Borgonha, de Bravante, e de Milam, Conde de Abſpurg, Flandres, Tirol, e Barcelona, Senhor de Viſcaya, e de Molina. &c.

Por quanto dezejando contribuir pela noſſa parte quanto ſeja poſſivel, a manutençaõ, e firmeza da tranquillidade publica, que haviaõ perturbado as differentes contingencias do tempo, occaſionando os mayores fomentos para huma fatal guerra, e attendendo aos fervorozos dezejos para a paz univerſal, que por parte de noſſo irmaõ, e ſobrinho ElRey Chriſtianiſſimo ſe nos tem manifeſtado, acompanhado das inaceſſantes inſinuaçoens de noſſo irmão ElRey da Grãa Bretanha: Havemos convindo, em que debaixo de certas condiçoens ſe ajuſte a ſua concluſaõ; e havendoſe-nos informado, que os referidos Reys eſtão igualmente diſpoſtos a concorrer pela ſua parte a huma obra taõ conveniente ao bem da Europa, a cujo effeito ſe achão neſta Corte D. Luis Marquez de Brancas, Tenente General dos Exercitos delRey Chriſtianiſſimo, Cavalleiro das ſuas Ordens, e da inſigne do Tuzaõ de ouro, Tenente General em o Governo de Provença, e ſeu Embaixador extraordinario: D. Guilherme Stanhope Armigero, Vice-Camareiro da Caza de Sua Mag. Britannica, Conſelheiro de ſeu Conſelho de Eſtado, e das Juntas do Parlamento da Grãa Bretanha, Coronel de hum Regimento de Dragoens, e ſeu Embaixador extraordinario: e D. Benjamin Keene, Armigero, e Miniſtro Plenipotenciario de S. Mag. Britannica: Havemos reſolvido pela particular ſatisfaçaõ que temos de vòs D. Joaõ Bautiſta de Orendayn, Marquez de la Paz, noſſo Conſelheiro de Eſtado, e primeyro Secretario de Eſtado, e do Deſpacho: e de vòs D. Joze Patinho, Commendador de Alcueſca na Ordem de Santiago, Governador do Conſelho da Fazenda, e ſeus Tribunaes, Superintendente geral das Rendas geraes, noſſo Secretario de Eſtado, e do Deſpacho em as negociaçoens da Marinha, Indias, e Fazenda, elegervos, e nomearvos (como em virtude da prezente vos nomeamos, e vos damos taõ comprido poder, faculdade, e authoridade, como he neceſſario, e convem) para que por Nòs, e em noſſo nome, e reprezentando noſſa propria peſſoa, poſſais ouvir, propor, conſentir, aſſentir

assentir, capitular, e assinar com os referidos Marquez de Brancas, D.Guilhermo Stanhope, e D.Benjamin Keene, juntos, e com cada hum de per si, tudo aquillo que julgareis preciso, e conveniente a nosso serviço, ao bem de nossos Reynos, e mayor segurança, e permanencia da uniaõ, boa correspondencia, e aliança, que dezejo estabelecer entre elles, os de França, e os de Inglaterra; e para que em ordem a isto possais fazer tudo aquillo, que Nòs fariamos, e fazer podessemos, ainda que seja de tal qualidade, que requeira outro mais especial poder, e commissaõ, e obrigarnos ao complemento delle: Por tanto declaramos, e damos nossa Fé, e palavra Real, que tudo o que for feito, tratado, e concertado por vòs os expressados Marquez de la Paz, e D.Joze Patinho, com os referidos Marquez de Brancas, D.Guilherme Stanhope, e D. Benjamin Keene juntos, ou com cada hum de per si, desde agora para entaõ o consentimos, e approvamos, e os temos, e teremos por bom em todo tempo, e nos obrigamos a estar, e passar por elle, como cousa feita em nosso nome, por nossa vontade, e authoridade Real; e assim tambem nos obrigamos, a que dentro do termo, que se assinar, segundo se estilla, aprovaremos, e ratificaremos em especial fórma, com as forças, juramentos, e requizitos necessarios, e costumados, tudo o que em virtude deste poder se concluir, e assentar geral, e individualmente, para q̃ seja valido, e estavel, agora, e em todo o tempo; e para firmeza delle mandamos despachar a presente, assinada de nossa maõ, sellada com o Sello secreto, e referendada de nosso infraescrito Secretario de Estado, e do Despacho. Dada em Sevilha, a cinco de Novembro de mil e setecentos e vinte e nove. Eu ElRey. *D. Jozeph Rodrigo.*

Pleno poder de Sua Magestade Christianissima.

LUis pela graça de Deos Rey de França, e de Navarra, a todos os que estas presentes letras virem saude. Havendo-nos mostrado com grande gosto o dezejo que temos de contribuir quanto nos he possivel ao mantimento, e firmeza da tranquilidade publica, e de formar na mesma idèa novas alianças entre Nòs, o nosso cariissimo, e muito amado irmaõ, e tio ElRey de Hespanha, e o nosso cariissimo, e muito amado irmão ElRey da Grãa Bretanha, que os nossos ditos irmãos estavaõ dispostos, para concorrerem da sua parte ao complemento de hũa obra tam conveniente, e tam saudavel ao bem geral da Europa, confiando-nos inteiramente na capacidade, e experiencia, zelo, e fidelidade q̃ mostra em nosso serviço o nosso caro, e bem amado Marquez de Brancas, Lugar-Tenente general dos nossos Exercitos, Cavalleiro das nossas Ordens, e da do Tuzaõ do ouro, nosso Lugar-Tente

gar-Tenente general no governo de Provença, e noſſo Embayxador extraordinario na Corte do noſſo invicto, irmaõ, e tio ElRey de Heſpanha. Por eſtas cauſas, e outras conſiderações, q̃ a iſto nos movem, havemos commettido, ordenado, e deputado, e pelas preſentes aſſinadas pela noſſa maõ, commettemos, ordenamos, e deputamos ao dito Marquez de Brancas, e lhe havemos dado, e damos pleno poder, commiſſaõ, e mandado eſpecial, para negociar, e tratar com os Miniſtros do noſſo dito irmaõ, e tio ElRey de Heſpanha, e com os, ou com o do noſſo dito irmaõ ElRey da Grãa Bretanha, ſendo munidos de plenos Poderes em boa fórma; determinar, concluir, e aſſinar taes Tratados, artigos, e convençoens, que ao dito Marquez de Brancas bem parecer, querendo que elle obre com a meſma authoridade, que Nós fariamos, e poderiamos fazer ſe eſtiveſſemos prezentes em peſſoa, ainda que haja alguma couſa, que requeira hum mandado mais eſpecial, não conteudo neſtas prezentes: Promettendo em fé, e palavra de Rey, de ter por agradavel, firme, e eſtavel para ſempre, e comprir, e executar pontualmente tudo o que o dito Marquez de Brancas houver eſtipulado, promettido, e aſſinado em virtude do noſſo prezente: poder, ſem jà mais o contradizer, nem permitir que ſeja contradito, por qualquer cauſa, ou debaixo de qualquer pretexto que ſer poſſa: como tambem de fazer expedir as noſſas cartas de ratificaçaõ para ſerem trocadas no tempo em que ſe convier, porque tal he a noſſa vontade: em teſtemunho do que havemos feito pôr o Sello neſtas prezentes. Dadas em Verſalhes no undecimo dia de Setembro do anno da graça, mil e ſetecentos e vinte e nove, e o decimoquinto do noſſo reynado. LUIS.

Por ElRey Chauvelin.

Pleno Poder de Sua Mageſtade Britannica.

CArolina por graça de Deos, Rainha da Grãa Bretanha, França, Irlanda, &c. Guarda do Reino da Grãa Bretanha. Lugar Tenente de Sua Mag. Britannica no meſmo Reino. A todos, e a cada hum dos quaes as prezentes letras virem ſaude. Como entre as mais calamidades deſtes tempos ſuccedeſſe entrevirem algumas differenças entre o Sereniſſimo Rey da Grãa Bretanha noſſo marido, e preclariſſimo Senhor, e ſeus Aliados, e o Sereniſſimo Rey Catholico das Heſpanhas, e eſtas chegaſſem a tanto, que hiaõ acendendo a chamma da guerra, deſorte, que as penas ſe poderaõ reſtringir com huma convençaõ preliminar, com tudo, ſoccorrendo Deos Optimo, e Maximo as afflicçoens da Europa, chegàraõ as negociaçoens, que ſe fizeraõ para reſtituir o deſcanço publico a eſte Eſtado, que da parte

te delRey Catholico ſe offereceraõ a Sua Mag. Britannica, e a El-Rey Chriſtianiſſimo condiçoens de paz, que podiaõ ſer fundamento do Tratado que ſe ha de fazer, em cuja parte hajaõ de entrar os Eſtados geraes das Provincias unidas do Paiz baixo, Aliados por Ley de confederaçaõ com os ditos Reys, para que ſe poſſaõ impedir ulteriores demoras, e para que ſe poſſa acabar com brevidade huma obra taõ ſaudavel, e por tanto tempo dezejada, pareceo ao ſobredito Sereniſſimo Rey noſſo marido, e Senhor, mandar à Corte do dito Rey Catholico hum varaõ conſpicuo, e igual a negocio tamanho, inſtruido com as ſuas ordens, e munido para iſſo de ſufficiente authoridade; e como ſe nos encarregaſſe o cuidado de expedir aquellas couſas que para eſte fim forem neceſſarias, ſabey por tanto: Que Nós confiada na fé, prudencia, ſagacidade, e experiencia de tratar negocios de grande conſideraçaõ, do muito illuſtre varaõ Guilherme Stanhope, Eſcudeiro, Vice-Camereiro de Sua Mag. do ſeu Conſelho de Eſtado, Senador nas Aſſembleas do Parlamento da Grãa Bretanha, Coronel de hum Regimento de Dragoens, e ſeu Embaixador extraordinario; e juntamente a Benjamin Keene, Eſcudeiro, e Miniſtro Plenipotenciario de Sua Mag. na dita Corte, os nomeamos, fizemos, e conſtituimos, como pelas prezentes nomeamos, fazemos, e conſtituimos verdadeiros, certos, e indubitaveis Commiſſarios, Procuradores, e Plenipotenciarios da parte do Sereniſſimo Rey da Grãa Bretanha, noſſo preclariſſimo marido, e Senhor, dando-lhes em virtude da authoridade a Nòs commettida; concedendo-lhes a elles juntamente ou a cada hum delles [illegible]zente o outro, ou por cauſa de enfermidade, impedido, plé[illegible], e abſoluto poder, faculdade, e authoridade; mandado geral, e eſpecial; mas de modo, que o geral não derogue o eſpecial, nem pelo contrario, para tratar com os Miniſtros dos Sereniſſimos Reys, e Eſtados aſſima nomeados, e de outros quaeſquer Principes, e Eſtados, juntamente munidos de ſufficiente poder, e com elles ſe congregarem, falarem, tratarem das condiçoens da ſobredita pacificaçaõ, convirem, e concluirem, e fazerem convençaõ, Tratado, concerto, pactos, e artigos, ou ſecretos, ou ſeparados; e em nome de Sua Mag. Britannica os aſſinar, e ſobre as couſas concluidas fazer inſtrumentos, quaeſquer que neceſſarios forem; e logo de entregar, e receber, dar, e fazer todas as mais couſas univerſalmente que de qualquer modo forem neceſſarias, para fazer, e eſtabelecer as condiçoens da paz, como aſſima ſe diz, ou do modo que ſe julgarem ſer oportunas: taõ amplamente no modo, e fórma, e de igual força, e effeito, como ſe o dito Sereniſſimo Rey ſe eſtiveſſe prezente o podia fazer, e diſpor: promettendo em nome de Sua dita Mageſtade, que todas, e cada huma das couſas,

que

que os ditos seus Commissarios, Procuradores, e Plenipotenciarios, ou juntos, ou separados, por virtude das prezentes fizerem, concluirem, e assinarem, haver por gratas, boas, e aceitaveis, no modo, e fórma em que forem convindas; e as observar santa, e inviolavelmente, e fazer observar quanto lhe for possivel; e para mayor fé, e corroboraçaõ de tudo mandamos fazer as prezentes assinadas da nossa maõ Real, e selladas com o Sello grande da Grãa Bretanha. Dada no Palacio de Sua Mag. Britannica em Kensington, no dia decimonono do mez de Agosto do anno do Senhor mil e setecentos e vinte e nove, e do reinado de Sua Mag. o terceiro.

Ratificaçaõ de Sua Magestade Catholica.

DOm Filippe por graça de Deos, Rey de Castella, de Leam, de Aragam, das duas Sicilias, de Jerusalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valença, de Galiza, de Malhorca, de Murcia, de Jaen, dos Algarves de Algecira, de Gibraltar, das Ilhas de Canarias, das Indias Orientaes, e Occidentaes, Ilhas, e Terra firme do mar Oceano, Archiduque de Austria, Duque de Borgonha, de Bravante, e de Milam, Conde de Abspurg, Flandres, Tirol, e Barcelona, Senhor de Viscaya, e de Molina, &c.

Por quanto havendo-se ajustado, concluido, e assinado nesta Cidade em nove de Novembro proximo passado, hum Tratado de paz, uniaõ, e amizade, e de Aliança defensiva entre esta Coroa, a de França, e a de Inglaterra pelos Plenipotenciarios nomeados, e authorizados para elle por Nòs, por nosso irmaõ, e sobrinho ElRey Christianissimo, e por nosso irmaõ ElRey da Grãa Bretanha; cujo theor fica expressado.

O qual referido Tratado, aqui inserto, como fica expressado, depois de havello bem visto, e examinado maduramente palavra por palavra, havemos resoluto approvallo, e ratificallo. Por tanto em virtude da prezente Nòs por Nòs, nossos herdeiros, e successores, como tambem pelos vassallos, subditos, e habitantes de todos os nossos Reinos, Paizes, e Senhorios, approvamos, e ratificamos todo o expressado nelle, na melhor, e mais ampla fórma, que podemos, e damos por bom, firme, e valiozo, tudo o que nelle se contem, e promettemos em fè, e palavra de Rey por Nòs, e por todos nossos Successores, e herdeiros, seguillo, e comprillo inviolavelmente sua ordem, e theor, e mandallo observar, seguir, e cumprir da mesma maneira, como se Nòs o houveramos ajustado por nossa propria Pessoa, sem fazer, nem deixar fazer em qualquer modo que seja, nem permittir que se faça cousa alguma em contrario; e se se

fizer

fizer alguma em contravençaõ do conteudo em o referido Tratado ; a mandaremos reparar , com effeito ſem difficuldade , nem dilaçaõ, caſtigando , e mandando caſtigar aos delinquentes , obrigando para effeito do referido todos , e cada hum de noſſos Reinos , Paizes , e Senhorios , e da meſma ſorte todos os outros bens prezentes , e futuros , como tambem os de noſſos herdeiros, e ſucceſſores, ſem excepçaõ de nada , e para firmeza deſta obrigaçaõ , renunciamos todas as Leys , coſtumes , e todas as demais couſas contrarias a ellas. Em fé do qual mandamos deſpachar a prezente aſſinada da noſſa maõ, ſellada com o ſello ſecreto , e refrendada de noſſo infraſcripto Conſelheiro de Eſtado , e primeiro Secretario de Eſtado , e do Deſpacho. Dada em Sevilha a 14. de Dezembro de 1729. Eu ElRey.

D. Joaõ Bautiſta de Orendayn.

Ratificaçam de Sua Mageſtade Chriſtianiſſima.

LUis pela graça de Deos Rey de França, e Navarra. A todos os que as preſentes letras virem ſaude. Como o noſſo caro, e bem amado Marquez de Brancas LugarTenente General dos noſſos Exercitos, Cavalleiro das noſſas Ordens , e da do Tuzaõ de ouro , noſſo Tenente General no governo de Provença; e noſſo Embayxador extraordinario ao noſſo cariſſimo, e muito amado irmaõ, e tio ElRey de Heſpanha, haveria em virtude dos plenos Poderes que lhe havemos dado concluido, determinado, e aſſinado, em Sevilha a 9. do mez de Novembro paſſado , com os Senhores Joaõ Bautiſta de Orendayn, Marquez de la Paz,Conſelheiro de Eſtado do noſſo dito irmaõ, e tio, e primeiro Secretario de Eſtado, e do Deſpacho , e Joze Patinho Commendador de Alcueſca na Ordem de Santiago, Governador do Conſelho da Fazenda, e dos Tribunaes que delle dependem, Superintendente geral das rendas Reaes, e ſeu Secretario de Eſtado , e do Deſpacho, nos negocios da Marinha, da India , e da Fazenda, igualmente munidos de plenos Poderes de noſſo dito irmaõ,e tio,e com os Senhores Guilhelmo Stanhope Vice-Camereiro,da Caſa de noſſo cariſſimo,e muito amado irmaõ ElRey daGrãaBretanha,Conſelheiro nos ſeus Conſelhos de Eſtado,e Privado,Membro do Parlamento da Grãa Bretanha,Coronel de hum Regimento de Dragoẽs,e Embayxador extraordinario do noſſo dito irmaõ ElRey da Grãa Bretanha,ao dito noſſo irmaõ,e tio ElRey de Heſpanha, e Benjamin Keene, Miniſtro Plenipotenciario de noſſo dito irmaõ, ao dito noſſo irmaõ , e tio, igualmente providos ſeus plenos poderes o Tratado, cujo theor aſſima fica referido. Nós tendo por agradavel o ſobredito Tratado em todos, e cada hum dos pontos que nelle ſe contem, o havemos aſſim por Nòs,

como

como por noſſos herdeiros, e ſucceſſores, Reynos, Paizes, terras, Senhorios, e ſubditos, aceitado, approvado, ratificado, e confirmado; e por eſtas preſentes aſſinadas pela noſſa maõ, aceitamos approvamos, ratificamos, e confirmamos, e tudo promettemos em ſé, e palavra de Rey, guardar, e obſervar inviolavelmente ſem nunca ir, nem vir ao contrario, directa, ou indirectamente de qualquer ſorte, e maneira que ſeja. Em teſtemunho do que havemos feito pôr o ſello neſtas prezentes. Dadas em Verſalhes no ſetimo dia de Dezembro do anno da graça de 1729. e decimoquinto do noſſo reinado.

LUIS.

Por ordem delRey Chauvelin.

Ratificaçaõ de Sua Mageſtade Britannica.

JOrge II. pela graça de Deos Rey da Grãa Bretanha, França, e Irlanda, defenſor da Fè, Duque de Brunſwick, Luniburgo, Archithezoureiro, e Principe Eleitor do Sacro Romano Imperio, &c. A todos, e a cada hum dos que as prezentes virem ſaude. Viſto como os Miniſtros Plenipotenciarios aſſim da noſſa parte, como de noſſo bom irmaõ o Sereniſſimo, e Potentiſſimo Principe Filippe V. Rey Catholico das Heſpanhas, e Indias, e do noſſo bom irmaõ o Sereniſſimo, e Poderoſiſſimo Principe Luis Decimoquinto Rey Chriſtianiſſimo, ſufficientemente inſtruidos de ordens, e authoridade, concluiraõ, e aſſinàraõ hum Tratado de paz, amizade, e mutua defençaõ, em Sevilha no nono dia do mez de Novembro paſſado, eſtillo novo, com a fórma, e palavras, que aſſima ficaõ eſcritas, Nós viſto, e ponderado ſobre o dito Tratado, o approvamos, e tivemos por firme, e valiozo, com todos, e cada hum dos ſeus artigos, e clauſulas, aſſim como pelas prezentes por Nós, por noſſos herdeiros, e ſucceſſores, approvamos, e temos por bom, agradavel, e firme, promettendo debaixo da noſſa palavra Real, que guardaremos, e obſervaremos ſynceramente, e de boa fé, todas, e cada huma das couſas que ſe contem no ſobredito Tratado; e que não permittiremos nunca quanto nos for poſſivel, que ſeja violado por nenhuma peſſoa, ou de algum modo contravindo, e para mayor força, e corroboraçaõ do que fizemos ſellar a prezente, aſſinada da noſſa Real maõ com o ſello grande da Grãa Bretanha. Dada no noſſo Palacio de S. Jayme no dia 27. do mez de Novembro do anno do Senhor mil e ſetecentos e vinte e nove, terceiro do noſſo reinado.

Jorge Rey.

COPIA

COPIA DE INSTRUMENTO AUTENTICO DA PUBLICAÇAM do Tratado de Paz, uniaõ, e amizade, e de Aliança defenſiva, entre Suas Mageſtades Catholica, e Britannica.

NA Villa de Madrid a dez dias do mez de Janeiro, anno de mil e ſetecentos e trinta, havendo-ſe ajuntado como às duas e meya da tarde deſte dia em a pouzada do Illuſtriſſimo Senhor Arcebiſpo de Valença, do Governador do Conſelho, os Licenciados D. Antonio de Pineda, D Paulo de Ayuzo, e Garvia, D. Joze de Buſtamante, e Loyola, D. Joaõ Manoel de Marin, D. Luis Fernando de Isla; e D. Fernando de Quincozes, Cavalleiro da Ordem de Santiago, todos Alcaides da Caza, e Corte de Sua Mageſtade, D. Joaõ Antonio de Hozes e Sarmento, D. Joze Jacinto de Mare e Montalva; e D. Franciſco Zazo, e Rozillo Reys de Armas, e D. Franciſco Antonio Garcia de la Vega como ſubſtituto, que concorreo em lugar, e por indiſpoſiçaõ de D. Joaõ Affonſo de Guerra e Villegas, Cavalleiro da Ordem de Santiago, tambem Rey de Armas; e noſ-outros D. Miguel Fernandes Munilha, Secretario delRey noſſo Senhor, ſeu Eſcrivaõ de Camera mais antigo, e do Governo do Conſelho; e D. Joze Gomes de la Salde, tambem Eſcrivaõ de Camera: entregou o dito Illuſtriſſimo Senhor Arcebiſpo Governador delle a nim o dito D. Miguel Fernandes Munilha hum papel rubricado da ſua maõ, em que eſtà a ordem de Sua Mageſtade para a publicaçaõ da Paz, convinda, e ajuſtada, entre ElRey noſſo Senhor D. Filippe Quinto (que Deos guarde) e os Senhores Reys de França, e da Grãa Bretanha; para que o entregaſſe ao Rey de Armas mais antigo, e o leſſe ao Povo, cujo teor diſſe aſſim:

Ouvi, ouvi, ouvi. Como da parte delRey noſſo Senhor ſe faz ſaber a todos, que à honra de Deos noſſo Senhor, e para bem, e repouſo da Chriſtandade, ha ſido concertada, aſſentada, e eſtabelecida huma boa, ſegura, firme, e eſtavel Paz, uniaõ, e amizade, e de Aliança Defenſiva, entre Sua Mageſtade ElRey noſſo Senhor Dom Filippe Quinto, e os Senhores Reys de França, e da Grãa Bretanha, e por todos ſeus Reynos, Paizes, Terras, e Senhorios, vaſſallos, e ſubditos; e por meyo deſta Paz, uniaõ, e amizade, e Aliança defenſiva, Suas Mageſtades, ſeus herdeiros, e ſucceſſores, Reinos, ſubditos, e vaſſallos, gozaràõ de todo o convindo neſte Tratado, e nos mais que nelle ſe expreſſaõ; aſſim para a defença reciproca de ſeus Eſtados, e intereſſes, como pelo tocante ao commercio; e man-

da-ſe

da-se da parte de Sua Mageſtade a todos ſeus ſubditos, e vaſſallos, que daqui em diante guardem, cumpraõ, e obſervem a dita Paz inviolavelmente ſem alguma contravençaõ; pena de ſerem caſtigados, como quebrantadores da Paz, ſem remiſſaõ, ou graça. E em execuçaõ da ordem antecedente, ſahimos da pouzada do dito Illuſtriſſimo Senhor Arcebiſpo Governador do Conſelho: indo diante trombeta e atabales, ſeguindo grande numero de Alguazis da Caza, e Corte de Sua Mageſtade; nós-outros os infraſcriptos Eſcrivaens da Camera, os Reys de Armas, os Alcaides, que ficaõ nomeados, em cuja fórma, ſe foy diante do Real Palacio; e havendo ſubido em hum tablado, que para eſte effeito ſe tinha fabricado, e alcatifado com ſeu Docel os mencionados Alcaides, Reys de Armas, e nós-outros, entreguey eu o referido D. Miguel Fernandes Munilha ao Rey de Armas D. Joaõ Antonio de Hozes e Sarmento, como mais antigo, o papel, que como vay dito recebi da maõ do dito Illuſtriſſimo Senhor Arcebiſpo, cuja copia he a que fica incorporada; e havendo-o tomado o leu, e publicou em altas, e intelligiveis vozes; havendo-ſe tocado ao principio, e fim da publicaçaõ trombetas, e atabales, deſde cujo ſitio ſe paſſou na meſma fórma, e acompanhamento à porta de Guadalaxara deſta Corte, donde eſtà o trafico, e commercio; e ſe fez outra publicaçaõ, e tambem ſe executou na meſma fórma junto à porta da Igreja Paroquial de Santa Maria de la Almudena deſta Villa em outros tablados, que em as referidas parages eſtavaõ feitos, e alcatifados, e com ſeus Doceis: a todo eſte acto concorreo grande numero de gente, de que certificamos, e o aſſinamos para que aſſim conſte:

Dom Miguel Fernandes Munilha. *Dom Joze Gomes de la Salde.*

EB
F8495
1730
1

C.&C. 11/81 JKF
CC (Portsmouth
BD 9/12/12